

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2024

Senhores Acionistas,

A Administração da BFC ADMINISTRADORA DE BENS S/A (“Companhia”) submete à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração em conjunto com as Demonstrações Financeiras e Contábeis referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Nesse RELATÓRIO apresentaremos nossas manifestações sobre itens relevantes que afetaram o Patrimônio Líquido da Cia, sendo que as informações detalhadas sobre os itens de Balanço da Cia estão apresentadas nas Notas Explicativas.

CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia tem por objeto social a administração dos bens e valores constantes de seu Ativo, podendo praticar todos os atos indispensáveis a sua guarda e conservação, respeitadas as normas legais em vigor, participando em outras sociedades como acionistas, ou cotistas, conforme Capítulo 2º de seu Estatuto Social, com o objetivo de encerrar suas atividades no prazo mais curto possível.

RESULTADO OPERACIONAL & MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

A BFC Administradora teve o seguinte resultado operacional.

RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
R\$924.999,24	-R\$10.506.797,48	-R\$9.581.798,24

Parte significativa das despesas refere-se à contabilização de correção monetária e multa sobre dividendos devidos pela BFC à Sapucaia, conforme decisão do TJRJ, em claro desrespeito ao Estatuto Social da BFC e à Lei das S.A., bem como de honorários de advogados que cuidam da Ação de Cobrança impetrada pelo sócio da Cia – o Sr. Ricardo Fernandez Silva – sobre um mútuo contratado entre ele e a Sapucaia Empreendimentos e Participações.

INVESTIMENTOS EM OUTRAS EMPRESAS

O investimento de maior relevância da Cia corresponde a 10,5574%, na empresa LOG & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S/A, que aparece no Balanço da Cia com o valor de R\$0,00, em função das atualizações mensais pelo método de equivalência patrimonial, conforme dados extraídos da posição dos relatórios fornecidos pela investida.

A alienação deste investimento – independentemente de sua forma - irá gerar IRF estimado no valor de R\$4.282.288,10 em função da receita de Compra Vantajosa gerada em uma das aquisições de ações da Cia.

AÇÕES JUDICIAIS

A Cia foi condenada a pagar ao acionista Ricardo Fernandez Silva o valor dos dividendos devidos à Sapucaia com correção monetária, multa e a seu advogado os honorários de sucumbência arbitrados pela sentença do TJRJ, em claro confronto com o que diz a legislação sobre a excussão de garantias, a Lei das S.A e o Estatuto Social da BFC e os autos do processo, em que está colocado pela BFC, claramente, que:

- Não há provas que a BFC deva figurar no polo passivo da ação, pois é a Sapucaia – a quem Ricardo imputa o inadimplemento do mútuo – a verdadeira Ré na demanda;

- Não há provas nos autos de que o contrato de mútuo que deu origem à Ação de Cobrança estaria vencido antecipadamente por (i) suposta inércia abusiva da Sapucaia na cobrança de dividendos da BFC; e (ii) alegado descumprimento, pela Sapucaia, do prazo previsto para cessão dos dividendos, base jurídica da r. Ação, cujo Contrato está juntado à r. Ação de Cobrança; pois (1) é incontroverso que nenhuma das condições necessárias para o vencimento antecipado da dívida ocorreu; (2) a norma do art. 129 do Código Civil é inaplicável ao caso, pois foi o próprio Ricardo que, na qualidade de sócio da Sapucaia, jamais tomou qualquer medida para cobrar os dividendos da BFC, justamente porque a companhia não dispunha de caixa suficiente para tanto; (3) da mesma forma, o próprio Ricardo assinou o Contrato de Cessão, não podendo se valer, agora, da sua suposta extemporaneidade para forçar o vencimento antecipado do mútuo;
- Mas se por absurdo houvesse provas do vencimento antecipado, o bloqueio deveria ter sido feito na Sapucaia, como mutuária, mas jamais na BFC, que não é signatária do mútuo e tampouco do Contrato de Cessão;
- Se ainda que por maior absurdo, a BFC fosse considerada parte legítima do r. Mútuo, o valor do bloqueio (R\$ 4.656.508,59) ultrapassa o valor dos dividendos (R\$ 3.587.928,32) cedidos como garantia mediante Contrato de Cessão de Direitos firmado entre o Sr. Ricardo e a Sapucaia, em detrimento do direito dos demais credores por dividendos declarados e não pagos;
- E se, por absurdo ainda muito maior, o valor do bloqueio fosse aceito, jamais poderia ser feito totalmente em recursos líquidos, em respeito à Lei das SA, que prevê a proporcionalidade de valor e de forma de pagamento entre todos os beneficiados por dividendos, em especial quando o Autor da Ação de Cobrança, que é sócio da BFC, sabe que os dividendos serão pagos com outros ativos da Cia;

A decisão do TJRJ – que marcará época no Tribunal por sua incompatibilidade com os fatos narrados no processo pela defesa - levou a BFC a ficar insolvente, apesar de constar da Ação de Cobrança que tal fato não ocorreria.

A Cia não pode recorrer desta sentença à instância superior por falta de recursos, que foram arrestados em favor do sócio Ricardo Fernandez Silva.

IMPOSTOS DIFERIDOS SOBRE PREJUÍZO FISCAL.

Seu valor é de R\$24.818.621,66 e referem-se, basicamente, prejuízos acumulados que somam valor expressivo, de modo que, atualmente, este representa o Ativo Não Circulante de maior relevância para a Companhia.

PROVISÕES

Os passivos não circulantes classificados como “provisões”, no importante valor de R\$23.619.604,14.

, que não faziam parte do patrimônio da Companhia em 2020, são oriundos da aquisição da Log & Print, fruto de operação concretizada há anos, citada no item 2.2.3 das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

Luiz Otavio de Almeida Carneiro

Diretor Presidente